



LEI N.º 1.112

de 21 de março de 1973

Dispõe sobre a organização do QUADRO DE ENSINO MUNICIPAL;

PLINIO PASCHINI, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, DECRETOU e ele/ SANCIONA E PROMULGA A seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O QUADRO DE ENSINO MUNICIPAL, será formado de cargos, ou das funções estejam ligadas direta ou indiretamente ao/ desenvolvimento do ensino mantido pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Passam a constituir o QUADRO DE ENSINO MUNICIPAL os seguintes cargos, com as seguintes denominações, ficando/ sem nenhum efeito, os cargos com as denominações de Diretor de Grupo Escolar e Professor Primário, criados por legislação anterior:

- I - DIRETOR, nível 7, e
- II - PROFESSOR, nível 6.

ARTIGO 3º - O cargo de DIRETOR será de provimento em comissão, de / livre escolha do Prefeito Municipal, e para seu provi- mento exige-se uma das seguintes credenciais:

- a)- Licenciatura em Pedagogia;
- b)- Curso de Administração Escolar; e
- c)- Experiência docente de mais ou menos 730 dias, em - estabelecimento de ensino oficial.

PARAGRAFO ÚNICO - O ocupante do cargo de Diretor fica obrigado a um regime de trabalho de 33 (trinta e três) horas se manais.

ARTIGO 4º - O cargo de PROFESSOR será provido sob forma de admissão, feita com a duração de um ano, com o período determina- do na portaria de designação, mediante inscrição anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição para o cargo de PROFESSOR será regula- mentada por decreto especial.

ARTIGO 5º - A acumulação de cargos, prevista em legislação específi- ca, só será permitida desde que não prejudique os reais interesses do ensino, o que será considerado através de sindicância.

-continua fl.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº 1.442 - Lei nº 1.442 - 02/03/73

de de de 1.97

ARTIGO 6º - As atuais professoras efetivas do Quadro de Ensino Municipal ficam assegurados todos os direitos e vantagens de seus cargos efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se vagarem, os referidos cargos passarão a figurar como integrantes do QUADRO DE ENSINO para provimento na forma prevista pelo Artigo 4º desta lei.

ARTIGO 7º - Ficam extintos os cargos de Assistentes de Ensino e Bibliotecário, constantes das Leis nº 1.821 de 30/12/71 e de nº 1.826 de 17/02/72.

PARÁGRAFO ÚNICO - As suas ocupantes ficam assegurados, no corrente/ano letivo, todos os direitos e vantagens.

ARTIGO 8º - Poderão ser colocados à disposição de órgãos ligados ao ensino municipal, mediante comprovação das necessidades, professores do Quadro do Ensino Municipal, para o desempenho de funções julgadas de incontestante interesse para a administração.

ARTIGO 9º - O cargo de CHEFE DA SEÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO, nível 13, constante da Lei nº 1.735 de 27/11/70, de provimento em comissão, passa a denominar-se CHEFE DO ENSINO MUNICIPAL e será exercido por pessoa de reconhecida capacidade educacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Referido cargo, integrante do Gabinete do Prefeito Municipal não ficará sujeito a regime determinado de horas de trabalho, dadas as suas peculiaridades funcionais.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 21 de março de 1.973.-

PIRINIC PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, aos 21 de março de 1.973 - 117º ano de fundação de Botucatu - O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.-

CICERO BUCHIGNANI